



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2026
(Art. 72 à 75 da Lei nº 14.133/21)**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (Art. 72, Inc I, da Lei 14.133/21):

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer
Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria
Responsável pela Demanda: Oséias Hettwer Silva
Cargo: Coordenadores de Esportes
E-mail: sec.esporteturismolazer@gmail.com Telefone: (55) 3262-1522
Objetos: Serviço de arbitragem para o campeonato municipal de futebol de campo – 8 rodadas
Justificativa da necessidade da contratação: A aquisição do serviço de arbitragem em atenção ao campeonato municipal de futebol de campo de Paraíso do Sul-RS se justifica pelos seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none">* Age como uma autoridade neutra que toma decisões imparciais, sem favorecer nenhuma das equipes. Isso é essencial para a credibilidade do jogo.* O árbitro também atua para proteger a integridade física dos jogadores, punindo jogadas violentas ou perigosas. Isso ajuda a evitar lesões e a manter o espírito esportivo.* Durante uma partida de futebol, muitas situações podem gerar conflitos ou confusão (como faltas, gols, saídas de bola etc.). O árbitro tem a função de manter o controle do jogo, garantindo que ele continue de forma organizada.* Nem sempre os lances são claros para os jogadores ou torcedores. O árbitro tem o treinamento para interpretar situações complexas e tomar decisões rapidamente.
Observações gerais <ul style="list-style-type: none">* O campeonato municipal de futebol de campo de Paraíso do Sul ocorrerá em dois campos diferentes, nas localidades de Linha Contenda e Manguerinha, ambas no interior do município.* O campeonato terá 8 rodadas, sendo distribuído em 2 jogos, domingo a tarde.* O Serviço de arbitragem terá 2 jogos por tarde, sendo sediado uma vez por semana, nos domingos a tarde, com a primeira partida sendo disputada as 14h. A duração dos jogos será de 45 minutos cada tempo, totalizando 90 minutos o tempo total, salvo casos como prorrogação e pênaltis em fases posteriores.* Despesas tais como deslocamento, alimentação e hospedagem (se necessário) fica a cargo do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- * Os árbitros contratados devem possuir diploma de curso oficial de arbitragem de futsal.
- * Devem se apresentar para o serviço nos respectivos dias, mínimo de 4 árbitros, sendo eles 1 árbitro principal, 2 auxiliares (bandeiras) e 1 como 4º árbitro.
- * Caso de não cumprimento do serviço de arbitragem em determinada situação, esta imposta uma multa de R\$ 1.000,00 por jogo.

Prazo de Execução: Dentre os meses Fevereiro de 2026 à Abril 2026

Local e horário da Execução: Diferentes locais descritos acima

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer. Servidor: Oséias Hettwer da Silva

Prazo para pagamento: Última segunda-feira do mês dentre o andamento do campeonato. Através de laudos comprobatórios

Oséias Hettwer Silva - Resp. Demanda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ESTIMATIVA DE DESPESA (Art. 72, Inc II, da Lei 14.133/21)

O valor inicial previsto para contratar/adquirir o referido serviço/bem, após levantamento atual realizado conforme o art. 23 da Lei 14.133/21, será conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNT	V.UNIT	V. TOT
01	Serviço de Arbitragem para o campeonato municipal de futsal	Dia	8	R\$ 1.490,00	R\$ 11.920,00
TOTAL GERAL					R\$ 11.920,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, Inc IV, Lei 14.133/21)

Órgão:	07	Sec. Municipal de Turismo Esporte e Lazer
Projeto/Atividade:	278120	Desporto e Lazer
Natureza Despesa:	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros
Fonte:	1500	Recurso Livre
Dotação Inicial:	R\$ 50.000,00	
Saldo Disponível :		

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (Art. 7, Inc V, Lei 14.133/21)

Deverão ser entregues os seguintes documentos que comprovam a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação direta:

- Certidão Negativa de Débito – CND Federal, Estadual, Municipal;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da empresa a ser contratada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, Inc VI, Lei 14.133/21)

A Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, em atenção à Demanda da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, opta pela contratação da **ASSOCIAÇÃO QUARTA COLÔNIA DE ARBITROS**, no CNPJ nº 27.084.403/0001-12 situada no endereço de Avenida Tiradentes 1091, na cidade de Agudo-RS. , pois foi a empresa que apresentou o melhor orçamento disponível dentre as cotadas, além disto, se mostrou disponível no comparecimento as datas prévias empregadas pela Secretaria de Turismo Esporte e Lazer ao campeonato municipal de futebol de campo (uma vez na semana, ao domingo), saliento também que é uma empresa conhecida na região pela idoneidade e responsabilidade pelo bom trabalho, apresentando também toda toda a documentação exigida para a administração pública para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, Inc VII, Lei 14.133/21)

O preço apresentado pela proponente da **ASSOCIAÇÃO QUARTA COLÔNIA DE ÁRBITROS, no CNPJ nº 27.084.403/0001-12**, é condizente com o valor de mercado, e foi a melhor proposta que analisamos, especialmente em função da disponibilidade, preço e tempo de locomoção entre os municípios.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para aprovação da contratação e demais providências cabíveis.

João Ricardo da Rosa
Sec. Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO (Art. 72, Inc III, da Lei 14.133/21)

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, emite **PARECER FAVORÁVEL** à Contratação Direta de Empresa, para adquirir os bens e/ou Serviços acima especificados, através de dispensa de licitação como segue:

() com necessidade de publicar e promover a concorrência com prazo mínimo de 3 dias úteis, contratar pela melhor proposta recebida ou, na inexistência de nova proposta durante a publicação, contratar

(X) sem necessidade de publicação, contratar com a empresa que apresentou o menor preço ou melhor proposta em seu orçamento;

Everton Michel Niemeyer
Assessor Jurídico – OAB/RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

AUTORIZAÇÃO (Art. 72, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21)

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos constantes neste processo, AUTORIZO a compra, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores, encaminha-se ao setor competente para contratação/aquisição, nos termos do Inciso II, art. 75 Lei nº da Lei 14.133,2021, com posterior publicação conforme a Lei, quando cabível.



Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal